



FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA  
CURSO DE DIREITO

**HERANÇAS COLONIAIS DISCRIMINATÓRIAS DE RAÇA, DE GÊNERO E DE  
CLASSE: O DIREITO DA MULHER NEGRA EM FACE DO MERCADO DE  
TRABALHO**

ANA CLÁUDIA SILVA DIAS

Goianésia-GO  
2018

ANA CLÁUDIA SILVA DIAS

**HERANÇAS COLONIAIS DISCRIMINATÓRIAS DE RAÇA, DE GÊNERO E DE  
CLASSE: O DIREITO DA MULHER NEGRA EM FACE DO MERCADO DE  
TRABALHO**

Artigo Científico apresentado junto ao Curso de Direito da FACEG - Faculdade Evangélica de Goianésia, como requisito parcial a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Ma. Bárbara Luiza Ribeiro Rodrigues

Goianésia-GO  
2018

Ana Cláudia Silva Dias

**HERANÇAS COLONIAIS DISCRIMINATÓRIAS DE RAÇA, DE GÊNERO E DE  
CLASSE: O DIREITO DA MULHER NEGRA EM FACE DO MERCADO DE  
TRABALHO**

Banca Examinadora

---

Profa. Ma. Bárbara Luiza Ribeiro Rodrigues

---

Prof. (titulação)

---

Prof. (titulação)

Goianésia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus sobre todas as coisas, que em momentos difíceis me proporcionou graça para que pudesse superá-los e perseverar, por mais íngreme que fosse o caminho.

Eu dedico esse trabalho a todas mulheres, imponderadas, feministas, que lutaram e ainda lutam por igualdade e dignidade, principalmente as negras que não se subjugaram ao racismo ao preconceito a violência, e deixaram um legado e representatividade, para que pudéssemos também lutar por essa causa. Lugar de mulher é onde ela quiser.

“...Cada um de nós deve decidir se quer caminhar na luz do altruísmo construtivo ou nas trevas do egoísmo” (Martin Luther King)

A minha família, meus pais e meus irmãos que, de maneira indireta e direta, me ajudaram de alguma forma. A meu pai que nunca deixou de orar por mim, obrigada.

A minha orientadora professora Bárbara Luiza Ribeiro Rodrigues, que não desistiu de mim, porque não foi fácil, que teve paciência e extrema sabedoria para que eu pudesse concluir esse trabalho. À professora Maísa que, com sua integridade e companheirismo, soube dar excelentes conselhos.

As minhas companheiras de jornada e amigas Luana Santos, Nubiele Castro, Thalita Siqueira, Camila Rosa, Wesllany Araújo e, em especial, Katiely Martins, que foi minha confidente em momentos bons e ruins, sempre presente.

A minha amiga mais que especial Jaíny Batista de Souza Lima, que sempre acreditou em mim, e me deu apoio, vivenciou e suportou meus altos e baixos.

Não existe caminho fácil para trilhar para aqueles que buscam seus méritos e vitórias por suas próprias forças e determinação. Como disse Platão “tente mover o mundo, o primeiro passo é mover a si mesma”.

# HERANÇAS COLONIAIS DISCRIMINATÓRIAS DE RAÇA, DE GÊNERO E DE CLASSE: O DIREITO DA MULHER NEGRA EM FACE DO MERCADO DE TRABALHO

ANA CLÁUDIA SILVA DIAS

**Resumo:** Desde os tempos primórdios, a mulher negra sofre duplamente as desigualdades por ser mulher e negra. O objetivo deste trabalho é analisar o trabalho da mulher negra na atualidade, analisando de forma sucinta os estigmas coloniais e evidenciando as desigualdades de gênero e social que recaem duplamente sobre ela. Utilizou-se como instrumentos metodológicos a pesquisa bibliográfica e documental. Nos últimos anos, os estudos sobre o trabalho da mulher têm aumentado em virtude da intensidade da incorporação da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho e também devido às características discriminatórias de tal incorporação, que evidenciam as desigualdades e localiza as trabalhadoras negras no último degrau na escala socioeconômica, enfrentando preconceitos e discriminação por gênero e raça. O processo de inserção da mulher negra acontece em condições extremamente desiguais em relação aos demais grupos de trabalhadores. Levando em consideração que a mulher é um sujeito de direito e que os fatores de desigualdade que desvalorizam mulheres negras pouco diminuíram ao longo dos séculos, ela não evoluiu nem se igualou às mulheres brancas, ainda ganha menos que os homens negros e mulheres e homens brancos.

**Palavras-Chave:** Mulher negra. Desigualdade. Trabalho. Racismo. Heranças coloniais.

## INTRODUÇÃO

Através desse trabalho, objetiva-se indicar as transformações paulatinas do direito da mulher negra diante do mercado de trabalho; demonstrar que, apesar de ter ganhado a tão sonhada liberdade, continuou lutando para conquistar seu espaço, enfrentando preconceito racial e de gênero, notadamente por estar inserida em sociedade extremamente patriarcal.

A mulher negra brasileira, que sofre duas vezes mais preconceito, vem lutando por seus direitos no mercado de trabalho.

As mulheres lutam contra salários medíocres há muitos anos, desde o final do século XIX, período em que se intensificou a união e a luta em prol da igualdade político-econômica. Ademais, o movimento feminista tomou destaque, contribuindo

para a ocorrência de algumas mudanças. Todavia, o processo de aquisição de direitos para a população negra, notadamente às mulheres, demandou um tempo ainda maior, caminhando em pequenos passos, graças à dificuldade em quebrar paradigmas e preconceitos arraigados.

Como a discriminação e objetificação do seu corpo, preconceito por gênero, as barreiras impostas a ela são duplamente maiores: ela carrega a herança colonial, que traz, ao longo dos tempos, a inferiorização da negra, mulata, conservando-se muitos estereótipos negativos do passado escravagista.

Nesse sentido, ocupando espaços e cargos inferiores, passou de mucama à diarista, empregada doméstica, subordinada à mulher branca, ganhando menos que o homem negro e menos que a mulher e o homem branco.

A sociedade brasileira construiu e vem construindo ao longo dos séculos uma imagem desvirtuada do trabalho dos negros, a qual resulta na marginalização e exclusão deles em vários setores do mercado de trabalho. Isso, apesar do trabalho feminino e dos negros ter contribuído para o desenvolvimento do país de maneira direta é, porém, não respeitada, ou ainda, de forma indireta na execução de tarefas também não são reconhecidas e/ou pouco valorizadas.

A Constituição brasileira de 1988 foi um marco importante na consignação da igualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros; porém, ainda que a igualdade formal esteja devidamente normatizada, tanto na legislação pátria como na normativa internacional, não ocorreu à efetividade do tratamento isonômico para todos. Há de se observar que, para isso, é necessário ir além, nas políticas públicas que modifiquem as estruturas socioeconômicas e culturais de toda a sociedade brasileira.

Considerando tamanha relevância, a presente pesquisa partiu do seguinte problema jurídico: como preconceitos sistematizados, baseados nas heranças coloniais brasileiras, contribuem para a estigmatização da mulher negra, no mercado de trabalho?

Assim, propôs-se a analisar a construção das heranças coloniais brasileiras relacionadas à mulher negra; identificar a mulher negra contemporânea; e a relacionar o acesso ao mercado de trabalho com o papel da mulher negra contemporânea.

Para atingir tais objetivos, utilizou como instrumentos metodológicos a pesquisa bibliográfica e documental. Nesse sentido, desenvolveu revisão de

literatura com a contribuição de autores referenciais no estudo das questões de gênero, de raça e de classe, além de análise de documentos produzidos pelos coletivos de mulheres negras e de dados fornecidos por órgãos governamentais, como IBGE; MTE; Ipea.

Nos primeiro tópico foi feita uma síntese a respeito da evolução do trabalho da mulher negra, e sua contribuição na abolição e na economia do país.

No segundo tópico foram apresentados as heranças coloniais, como isso afetou ao longo a história a mulher negra e sua família, a discriminação e preconceito por gênero. Como ela se deu no mercado de trabalho apesar de toda repressão.

No tópico três foi analisado o acesso da mulher negra ao mercado de trabalho os estigmas coloniais, que mostram como se deu a ascensão da mulher negra ao mercado de trabalho, a desvalorização do seu serviço, como o racismo e preconceito por gênero colocam a mulher negra em dupla desigualdade sócioeconômica, que institui o racismo institucional.

## **1. DAS HERANÇAS COLONIAIS BRASILEIRAS RELACIONADAS À MULHER NEGRA**

O espaço de trabalho que a mulher negra ocupa atualmente foi garantido com muita luta e superação. Tudo começou na senzala, no pelourinho, no porto onde desembarcaram os navios negreiros, lotados de negras, que antes eram mulheres livres, e depois escravas de um sistema que usa e abusa de sua mão de obra, sem valorização, oprimindo, estigmatizando-a como símbolo sexual ou como mão de obra barata (GENESTRA, 2018, *online*). Portanto, para se compreender o espaço da mulher contemporânea, é imperioso se debruçar sobre as heranças coloniais relacionadas à mulher negra.

### **2.1. Brasil Colônia**

Considerando a relação da mulher negra com a colonização brasileira, parte-se do Brasil colônia, cuja mão de obra era toda escrava trazida da África. As

mulheres trabalhavam de igual forma em qualquer tipo de trabalho que estivesse disponível, já que era proibido escravizar os índios nativos.

Essas heranças coloniais influenciaram de forma negativa a relação de trabalho das mulheres negras. Desde os tempos primórdios até os dias atuais, o processo de vulnerabilidade da mulher negra foi acentuado por meio de condutas violentas e preconceituosas, causadas pela escravidão e objetificação da mulher (DEL PRIORE, 2004).

As mulheres negras trabalhavam em tempo integral, onde quer que fosse, nas lavouras, na casa de seus senhores amamentando seus filhos. Além disso, eram usadas para procriação e aumento da mão de obra escrava, tendo em vista que o enorme contingente de africanos trazidos para trabalhar como escravos não era suficiente para suprir as necessidades da sociedade escravagista, pois o número de escravos mortos na juventude era elevadíssimo (COMPARATO, 2008, *online*).

A escrava era vista como aquela que “guardava a semente”, não era aquela que causava o nascimento de um filho, ela não estava no contexto, era uma incubadora, simplesmente uma matéria onde se unem os elementos para produzir outro ser. No sertão, a mulher negra era objeto da paixão dos senhores de escravos. (DEL PRIORE, 2004).

Vista como fogosa e disponível, isso devido a sua beleza, até então, exótica, e sua sensualidade. As negras não se vestiam cobrindo todo seu corpo como as mulheres brancas cheias de costumes. Pelo fato de o negro não ser visto como um ser humano a ser respeitado, sofria todo tipo de abuso sexual, vendo, por vezes, seus filhos sendo-lhe arrancados dos seus braços para apagar a prova do crime, já que esse era fruto de uma violência já acometida contra a mulher negra, quando estes nasciam de pele clara. Um exemplo de violência contra as escravas negras ocorreu em Souza, município do sertão, em 1881, quando o senhor de escravos Antônio José de Sá Barreto, que molestava as suas escravas e os filhos delas, personalizou a coisificação do negro. A primeira a conhecer a “atmosfera do inferno” foi à escrava Josepha, mãe de três crianças (Vicente, Isabel e Maria), todas mortas em decorrência da truculência de tal senhor (ROCHA, 2001).

Na escravidão cruel, em que eram frágeis as relações humanas, o que mais afligiu com muita tristeza e desconforto as escravas, em exemplo as do sertão, foi a venda das escravas mães e a venda dos seus filhos. Seus entes queridos eram



afastados, dos seus companheiros e filhos, e a violência sexual era recorrente em suas vidas (DEL PRIORE, 2004).

Assim, a mulher negra se via explorada em sua força de trabalho, em seu corpo e em sua dignidade na medida em que era “[...] instrumento de satisfação das necessidades sexuais de seus senhores e dominadores” (PRADO, 1999, p. 343).

Os abusos sexuais dos senhores para com as escravas eram constantes, as escravas não tinham alternativas e a recusa à lascívia do senhor gerava o estupro. Assim descreve Comparato, em seu artigo Um Débito Colossal:

Outro efeito desse crime coletivo foi a geral desestruturação dos laços familiares. As jovens escravas "de dentro" serviam habitualmente para saciar o impulso sexual dos machos da casa grande, enquanto na senzala homens e mulheres viviam em alojamentos separados. O acasalamento entre escravos era tolerado para a reprodução, jamais para a constituição de uma família regular. (COMPARATO, 2008, *online*)

O processo de transição do sistema escravagista do Brasil colônia para o Brasil império pesou sobre as mulheres negras. Nesse sentido, ela foi massacrada em todos os aspectos, mesmo quando era superior em seu trabalho, sua inteligência nada valia, e então voltamos a questão de gênero, menosprezada pelo fato de ser mulher, era apenas objeto de deleite dos seus senhores (COMPARATO, 2008).

Ela foi marginalizada, violentada, em todos os sentidos. A negra trabalhava, e não havia reconhecimento, as negras quitandeiras, as que bordavam e teciam para seus senhores, e contribuía consideravelmente para o aumento de sua economia, mas não viam isso pelo fato de serem mulheres e negras (COMPARATO, 2018, *online*).

A mulher influenciou a economia do Brasil colônia, com toda diversidade de suas habilidades, muito acrescentou ao comércio local, desdobrando-se para sustentar a si e a sua família. Percebe-se que a mulher não é um sujeito de direito, na época em questão fica complexa a identificação do que a mulher negra era, como defini-la aos olhos da sociedade machista, patriarcal e preconceituosa. Nesse sentido, voltamos à discussão sobre sexismo e preconceito por raça:

A presença feminina foi sempre destacada no exercício do pequeno comércio em vilas e cidades do Brasil colonial. Desde os primeiros tempos, em lugares como Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, estabeleceu-se uma divisão de trabalho assentada em critérios sexuais, em que o comércio ambulante representava ocupação preponderantemente feminina. A quase exclusiva presença de mulheres num mercado onde se consumia gêneros a

varejo, produzidos muitas vezes na própria região colonial, resultou da convergência de duas referências culturais determinantes no Brasil. A primeira delas está relacionada à influência africana, uma vez que nessas sociedades tradicionais as mulheres desempenhavam tarefas de alimentação e distribuição de gêneros de primeira necessidade. O segundo tipo de influência deriva a transposição para o mundo colonial da divisão de papéis sexuais vigentes em Portugal, onde a legislação amparava de maneira incisiva a participação feminina. Às mulheres era reservado o comércio de “doços, bolos, alféloa, frutos, melaço, hortaliças, queijos, leite, marisco, alho, pomada, polvilhos, hóstias, obreias, mexas, agulhas, alfinetes, fatos velhos e usados”. Dessa forma, conjugam-se dois padrões que irão atuar na definição do lugar das mulheres no Brasil. (DEL PRIORE, 2004, p. 121)

Embora as autoridades presentes nas colônias soubessem da importância dos serviços que eram prestados pelas mulheres mascates, a população que vivia em regiões longínquas espalhada em vilas, em zonas de garimpo de ouro, ao longo dos cursos dos rios e de montanhas, elas não eram valorizadas. Também trabalhavam nas minas, na extração de pedras preciosas, onde o trabalho mais pesado era atribuído aos homens negros e os mais leves às negras, elas carregavam as gamelas para serem lavadas no rio. Não era na mineração que se destacavam, porque o número de homens negros era muito maior do que o de negras (DEL PRIORE, 2004).

Mesmo com essa contribuição no comércio, as autoridades as viam como fonte de problemas, e não como uma solução para a difícil distribuição dos elementos necessários à sobrevivência dos grupos populacionais. Elas incomodavam no seu comércio, porque qualquer um tinha acesso a ele, desde os homens brancos, quanto aos escravos que podiam comprar bebida e comida, e que por vezes faziam comércio ilícito, como o contrabando de ouro e pedra que furtavam das minas para adquirirem os insumos que as negras vendiam. Elas repassavam, aos quilombos, informações e pedras contrabandeadas que recebiam, que eram usadas para manter a resistência à escravidão (DEL PRIORE, 2004).

Com a urbanização se acentuando em meados do século XVIII, as mulheres negras se destacaram, eram prendadas em seus dotes culinários, e começaram a ser maioria nos comércios de bebida e comida. Logo, foram tomadas medidas para impedi-las, porque era inadmissível por serem mulheres e negras:

Uma das melhores formas de perceber a atuação e a persistência do trabalho feminino no controle das vendas é justamente acompanhar a evolução das inúmeras medidas para seu controle. Essa repressão enfrentava um dilema básico: se por um lado as autoridades temiam os

encontros sociais que ali ocorriam, pautando-se tanto em justificativas morais quanto econômicas (o temor da perda ou do ferimento de escravos), por outro, esse mercado representava uma garantia de abastecimento estável para as populações mineiras, além de gerar recursos para as despesas administrativas na região com a cobrança de tributos. A repressão deveria voltar-se, portanto, mais para o controle e a vigilância, o que fez surgir uma série de proibições tentando impedir que funcionassem próximo às áreas de mineração e buscando controlar o público frequentador. (DEL PRIORE, 2004, p. 123)

Fazendo um comparativo dos séculos passados para hoje, é que as mulheres só podem se destacar na sociedade em trabalhos tipicamente femininos, elas podiam ser boas em cozinhar, mas não podiam vender. Começa a se impor sobre as mulheres negras os costumes da cultura portuguesa, impossibilitando e neutralizando as negras, cabendo a elas, apenas, os serviços de empregadas nas casas. Apesar das represálias que enfrentavam para garantir sua sobrevivência, as mulheres negras, em silêncio, trabalhavam e contribuía para resistência.

As negras forras permaneciam com seus comércios e isso despertou a preocupação de grandes proprietários, da igreja e representantes do Estado, porque ali negros se reuniam e trocavam informações, e davam coberturas aos negros que fugiam. Nesse sentido, foi proibido que frequentassem seus estabelecimentos ou que contribuíssem com os mesmos:

Ali perto, em Sabará, o problema das vendas próximas aos morros de mineração não era diferente. Desta vez, contudo, a presença feminina apareceria destacada, tanto assim que, atendendo à pressão de proprietários de minas e de escravos e aos interesses da fazenda real, obriga-se aos moradores dessas localidades “não consintam, nem possam vender coisas comestíveis ou bebidas negras ou mulatas escravas ou forras nem em ranchos, nem com tabuleiros [...] à distância referida de duzentos passos a roda dele.” (DEL PRIORE 2004, p. 125)

Era uma atividade essencial para as mulheres libertas, que conseguiam sustentar suas famílias com essas atividades. Não lhes restavam muitas opções de trabalho, então elas faziam o que sabiam, que era cozinhar e cultivar algumas coisas. Com tanta fiscalização em seus estabelecimentos, passaram a vender com seus tabuleiros, assim era mais fácil escapar de tanta supervisão, por isso foi dado a elas o nome de “Negras do Tabuleiro”, pois era um comércio ambulante. Essa participação feminina continuava a incomodar os governantes, por ser um negócio prático que não necessitava de muito investimento e ia se multiplicando como um estilo de vida por sua praticidade em ganhar seu sustento.

Em 1710, um governador, na ação de inibir esse comércio ambulante que crescia na região, expediu um decreto proibindo as negras de venderem, conforme expõe Del Priore (2004, p. 130):

Proíbe de irem mulheres com tabuleiros às lavras do ouro com pastéis, bolos, doces, mel, aguardente, e mais bebidas, que algumas pessoas mandam às ditas lavras e sítios em que se tira ouro dando ocasião a este se desencaminhar de seus senhores e ir dar a mãos que não pagam quintos a Sua Majestade.

As mulheres vendiam aos escravos das minas, que lhes pagavam em ouro que roubavam na mineração. Por isso os esforços para proibirem suas atividades, porque estimulavam os roubos e diminuía a arrecadação dos impostos que iriam para a Coroa. Mas o comércio era necessário, elas abasteciam as comunidades, então tentaram substituí-las diversas vezes por agricultores e roceiros, mas fracassaram. (DEL PRIORE, 2004)

Com o início da urbanização com o crescimento das cidades, a ascensão do Brasil e a industrialização, que gerou um mercado competitivo, baseado nos costumes europeus, teve a chegada de imigrantes que vieram para trabalhar nas grandes lavouras das fazendas e também na indústria. Em meio a toda essa mudança estavam os negros libertos, que ingressavam, após a abolição, a um regime cheio de valores sociais e ideias políticas “da raça dominante”, sem direitos e garantias aos negros e negras. Os fazendeiros, ex-senhores de escravos, não quiseram empregá-los e pagar um salário, buscavam a mão de obra dos imigrantes, estes sim assalariados. Segundo Fernandes (2008, p. 68), a escravidão deformou seu agente de trabalho, impedindo que o negro e mulato tivessem plenas liberdades de colher os frutos da universalização do trabalho livre.

Enquanto o homem negro sofre discriminação por raça, a mulher negra sofre por raça e por gênero. Ademais pode se perceber que um indivíduo pode ser discriminado por pertencer a mais de um grupo, cultural ou economicamente excluído, nesse caso se encaixam as mulheres negras.

## **2. A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES: PAPEL SOCIAL E DESAFIOS DE RAÇA E DE GÊNERO**

Este tópico tem a pretensão de evidenciar a disparidade da mulher negra em relação ao direito, e seus desafios e militâncias para romper os paradigmas de uma sociedade que aboliu a escravidão há, apenas, 130 anos, e a inconsonância de alguns movimentos que não atendem às características e necessidades da mulher negra.

A pouca representatividade das mulheres negras se deu pelo fator chave que induziu a problematização deste trabalho: preconceito por raça e gênero. Isso se reflete, negativamente, nos desafios sociais, fazendo com que sua atuação na história fosse pouco percebida. Apesar disso, compreende-se que a mulher negra não foi apenas coadjuvante, mesmo com toda opressão e marginalização sofrida. Essas mulheres foram guardiãs da cultura negra, inclusive aderindo a movimentos abolicionistas. A despeito de um cenário vazio de figuras femininas intelectuais, reduzidas a domésticas e mulatas sensuais, existiram mulheres negras no Brasil, como Aquilone, Acotirene, Xica da Silva, Carolina de Jesus, Lélia González, Mãe Menininha do Gantois, mulheres que representavam lideranças sociais e enalteciam o orgulho negro. (SOUSA, 2011)

A questão racial, aliada ao patriarcalismo, resultou no duplo silenciamento da mulher negra. Outro fator dessa realidade, de acordo com Sousa (2011, p. 109), se deu pelas padronizações estéticas baseadas no eurocentrismo: cabelo liso e nariz fino, características brancas impostas a um padrão de beleza. Logo, ser negro ou assumir traços dessa negritude colocavam-na em um posicionamento inferior:

É nessa sorte de diversidade que devemos despertar a nossa autoadmiração, o que há tempos não nos era permitido: considera – se bela, respeitável, admirável, confiável, inteligente e capaz de amar nossa imagem e semelhança, no sentido mais amplo do amor, o prazer de se sentir orgulhosa de nossas identidades de mulher negra e da prática de nossa negritude.

O Brasil foi colônia de Portugal, um país europeu, logo seus fundamentos jurídicos sofreram a influência dos costumes portugueses que ditavam as regras, na moda, na economia, no estilo de vida de toda uma sociedade. Esses costumes pré-estabelecidos baseados na cultura europeia em nada condiz com a realidade de grupos excluídos, menos favorecidos, que acabam por influenciar na formação de direitos que não atendem às necessidades de determinadas classes (FERNANDES, 2008).

Segundo Lyra Filho (1982), a lei não é todo o Direito. Sendo assim, temos que levar em conta outros valores, como: a legitimidade; a justiça; a igualdade; a liberdade; a ética. Essas garantias devem ser consideradas numa contemporânea concepção do Direito. Direito e Estado estão ligados a uma determinada parte do direito, o que chamamos de direito positivo ou direito do Estado. Assim, também, temos na comunidade o direito que não está ligado à lei escrita devido a vários movimentos que modificam-no com o passar do tempo. Suas características não podem ser confundidas com a lei, pois essa é uma expressão estatal de determinado tipo de direito, enquanto aquele é o processo político social de constituição de novas conquistas e avanços da sociedade. Isso é o que ensina Roberto Lyra Filho:

A lei sempre emana do Estado e permanece, em última análise, ligada à classe dominante, pois o Estado, como sistema de órgãos que regem a sociedade politicamente organizada, fica sob o controle daqueles que comandam o processo econômico, na qualidade de proprietários dos meios de produção. (LYRA FILHO, 1982, p 3)

Para isso, é necessário dar voz a quem anseia o direito, para obtê-lo e usufruí-lo de forma menos burocrática e opressora, possibilitando atender, de maneira eficiente, as reivindicações de grupos excluídos. A intenção é que não apenas a população se submeta às leis, mas que essas possam se submeter ao povo, buscando compreender suas reais necessidades para que as leis formuladas possam garantir-lhes um espaço justo na sociedade.

Foram através dos movimentos e militâncias femininas que se alcançou alguns direitos sociais às mulheres, como o direito ao voto, que foi instituído na Constituição Federal de 1934, artigo 109. Tal direito foi um marco, um divisor, que proporcionou lugar na política às mulheres, ainda assim a representatividade das mulheres no espaço público é minoria. Também vieram as leis de proteção como a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Bem como a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que visa proteger a mulher da violência doméstica e familiar.

No entanto, as lutas e as conquistas do feminismo não resultaram em vitórias para a mulher negra, pois, centralizou-se nos direitos da mulher burguesa: branca. Isso demonstra a necessidade de diálogos acerca de políticas públicas direcionadas às especificidades da mulher negra, principalmente no mercado de trabalho.

De acordo com Joan Scott (1989), as feministas começaram a utilizar o termo gênero para associar a relação entre os sexos. A palavra indicava uma rejeição ao determinismo biológico, mas, atualmente, pode-se compreender que este conceito vai muito além:

Enquanto o termo “história das mulheres” revela a sua posição política ao afirmar (contrariamente às práticas habituais), que as mulheres são sujeitos históricos legítimos, o “gênero” inclui as mulheres sem as nomear, e parece assim não se constituir em uma ameaça crítica. Este uso do “gênero” é um aspecto que a gente poderia chamar de procura de uma legitimidade acadêmica pelos estudos feministas nos anos 1980 (SCOTT, 1989, p. 6)

Os estudos do gênero apontam, então, que houve participação da mulher tanto na história quanto na política. No entanto, foi-lhes negado o reconhecimento dessas ações.

Foram assegurados às mulheres alguns direitos estabelecidos na Constituição Brasileira de 1988 e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como: Licença a maternidade; período de amamentação; limite de carregamento de peso; descanso para realização de horas extras; menor tempo de contribuição para aposentar; igualdade salarial.

No entanto, estabelece tratamento diferente a essas. Levando em consideração as diferenças sociais e biológicas, analisam-se as exclusões sociais que prejudicam as mulheres no mercado de trabalho ao compreendê-la como instrumento biológico mais frágil, e que é mais necessária no lar, voltando aos dogmas tradicionais.

Pode-se exemplificar essa realidade ao perscrutar a questão da diferença entre licença maternidade e a licença paternidade: enquanto essa tem duração superior (aproximadamente 6 meses), aquela, segundo o art. 7º, incisos XV III e XIX, prevê um tempo irrisório de licenciamento ao pai (apenas 5 dias, com previsão de aumento para 20 dias). Compreende-se que essa determinação ocorre com vistas aos cuidados da amamentação nos primeiros dias de vida do recém-nascido,

garantindo a estabilidade da gestante, no entanto, o incentivo ao trabalho da mulher, mediante normas protetoras de acordo com o art. 7º, inciso XX, evidencia a existência, de fato, de circunstâncias de desigualdade que privilegiam os homens. Ademais, vê-se tal diferenciação em relação ao menor prazo para a aposentadoria por tempo de serviço no caso da mulher, reduzindo-o em cinco anos em relação ao necessário para a aposentadoria masculina, como dispõem os artigos 40, inciso III, letras a, b, c e d; da Constituição Brasileira (BRASIL, 1988).

Na sociedade tipicamente patriarcal e capitalista, discursar sobre desigualdade social é o mesmo que falar nas desigualdades vividas pelas mulheres. A cultura de uma determinada sociedade determina suas formas de produção e suas relações sociais, assim como seus valores e sua moral, como descreve Sousa, no seu livro introdução crítica ao direito das mulheres:

No capitalismo, a lógica de acumulação e de lucro faz com que todas as relações estejam submetidas aos interesses daqueles que expropriam coletivamente para se apropriarem individualmente. Nessas relações sociais capitalistas, o patriarcado expressa-se como um sistema de dominação dos homens sobre as mulheres, de forma que permite, por meio da cultura, naturalizar a desigualdade de gênero, ou seja, torná-la comum e banal na sociedade. A sociedade capitalista, para manter sua dominação, beneficia-se do patriarcado, instituindo como pilar da exploração a divisão sexual do trabalho. Essa sociedade separa e hierarquiza a produção e a reprodução, explorando diferenciadamente as mulheres no mercado de trabalho. Às mulheres caberá o trabalho de reprodução, como realizar trabalhos domésticos, do cuidado e da educação gratuitamente; e aos homens, vender sua força de trabalho como assalariado. Atribuindo o trabalho do mundo privado às mulheres e o trabalho do mundo público aos homens. Essa divisão parte do pressuposto de que o trabalho feminino é uma habilidade, um dom ou talento natural, de forma que é desvalorizado e, muitas vezes, invisível. (SOUSA, 2011, p. 115)

Algumas das causas que impedem a mulher de obter sucesso no mercado de trabalho não se dão por questões de competência, mas pela crença da diferença biológica entre masculino e feminino, como mulher cuidar da casa e homem sustentar a família, da mesma maneira que azul é homem e rosa para mulher, que culturalmente estabeleceram para ambos os sexos. Prossegue-se tal diferenciação nos espaços: espaço privado para as mulheres e o espaço público para os homens, mesmo quando inseridas nesse espaço público, os serviços são tipicamente femininos, como enfermeiras, professoras, babá, empregadas domésticas (SOUSA, 2011).

Segundo Ferreira (2014) não há como entender o conceito de gênero sem associar as questões de classe e com questões de caráter étnico-racial. O conceito



como tal se articula a diversos contextos e suas especificidades. O sujeito deve ser considerado como singular, mas envolto pela realidade sociocultural de seu tempo, em um espaço determinado que, contém em si, uma história própria, mas que também é coletiva, portanto não pode ser considerada de maneira isolada das demais questões.

Ademais, a mulher negra não era comparada à mulher branca nem mesmo em sua estrutura biológica: “Exigidas pelos seus donos a serem ‘masculinas’ na performance do seu trabalho”, como se fossem homens, realizavam os mesmos serviços que eles no campo. Independente de seu tamanho ou força que possuía, no final do dia, ela teria que obter os mesmos resultados, o que os distinguiu era que ela procriava. Muitas negras eram mais estimadas porque eram mais férteis, boas parideiras. Isso começou acontecer porque começaram a usar as negras para procriar mais escravos, pois era uma época difícil para importação dos negros. E “as negras surpreendiam com seu desempenho, além do mais em relação a custo e benefício era um negócio mais rentável, custavam menos a capitalizar e a manter do que os melhores homens”, e produziam de igual forma (DAVIS, 2013).

O modo de enxergar a mulher, ainda, tem a ver com sua classe social, sua raça. Isso é que evidencia Angela Davis em sua obra “Mulheres, raça e classe”, na qual as mulheres negras, após a abolição, eram julgadas por não expressarem em sua maneira de viver os dogmas da burguesia, que colocavam, no século XIX, a mulher em um lugar inferior. Nesse contexto, ela não tinha influência na produção capitalista, mas era dona de casa, e tinha o dever de ser boa mãe e uma mulher virtuosa para sua família, obediente ao marido. Era uma questão de domínio patriarcal, no qual muitos escritores da época escreviam a respeito das famílias negras que se davam na forma do matriarcado e, para eles, era um problema da família negra (DAVIS, 2013).

As mulheres negras foram a base de suas famílias. Com muitos filhos sem pais, elas assumiram esse papel, e elas não eram mulheres indefesas e frágeis, elas eram tratadas como iguais aos homens negros. Elas eram independentes e tinham autoresiliência, e não eram bem vistas por isso, nem mesmo as dificuldades cotidianas e econômicas subordinaram as mulheres negras aos homens, porque elas tinham um papel importante em suas famílias. Segundo Davis:

[...] a típica família escrava era matriarcal na forma, e o papel de mãe era de longe mais importante do que o de pai. Quanto mais à família tivesse significado, envolvia responsabilidades que tradicionalmente pertenciam às mulheres, tal como limpar a casa, preparar a comida, fazer roupas e criar as crianças. O marido era na sua maior parte o assistente da sua mulher, o seu companheiro e o seu parceiro sexual. Ele era frequentemente pensado como a sua possessão (o Tom de Mary), tal como a cabana na qual viviam. (DAVIS, 2013, p. 19).

As mulheres negras foram pioneiras nas articulações dos movimentos abolicionistas e do feminismo negro, por serem independentes e sempre tiveram que dar conta de si e de suas famílias. Além disso, desempenhavam os trabalhos fora de casa de igual forma com os homens, mas foram duplamente sufocadas em seus argumentos e sua força, porque o lugar da mulher na sociedade em que elas foram inseridas após abolição se definia pela subjugação do sexo feminino (DAVIS, 2013).

O controle dos corpos femininos, atribuídos por regras cristãs, nas quais o homem ditou os textos reguladores, caracterizou esse modo de análise como “genealógico”, “[...] Uma investigação do sujeito supõe que sexo e gênero são efeitos de um meio, criados por um determinismo, que define o sujeito na heteronormatividade” (SALIN, 2015).

Para Butler (2003), as mulheres são mal representadas e, por muitas vezes, nem sequer representadas. Por isso, é preciso promover visibilidade política das mulheres, mas, para isso, é preciso compreender o sujeito mulher, trazer o verdadeiro sentido cultural sobre a categoria das mulheres, desmitificando essa teoria mal construída sobre seu verdadeiro ser.

A supracitada autora acrescenta que:

Os domínios da representação política e linguística estabeleceram a Priori o critério segundo o qual os próprios sujeitos são formados, com o resultado de a representação ó se estender ao que pode ser reconhecido como sujeito. Em outras palavras, as qualificações do ser sujeito tem que ser atendidas para que a representação possa ser expandida. (BUTLER, 2003, p. 18).

Isso se dá pelo simples fato de que não existe um padrão feminino, um modelo de mulher a seguir. Para poder ser mulher há uma enorme variável, que não pode se adequar a tal determinismo, suas especificidades mudam de acordo com características que se definem com elementos como a cultura, a raça e desejos, vontades, sonhos. Nesse sentido, a estrutura biológica de uma pessoa não pode ser

o principal fator para definir quem ela quer ser e, muito menos, o seu lugar na sociedade (BUTLER, 2003).

Assim, impõe que o Direito acompanhe tais construções, de maneira a instituir a equidade como paradigma do Estado. Nesse contexto, a Constituição Brasileira de 1988 é o forte marco jurídico para uma modificação relevante na concepção de igualdade entre homens e mulheres, já que garante a igualdade entre ambos, trazendo em seu texto garantias a liberdade, a igualdade entre os cidadãos, independentemente de sua cor, raça ou sexo.

Ainda não se tem, por parte do Estado, políticas que visem à diminuição dessas desigualdades sofridas especificamente pela mulher negra. No que concerne à discriminação, o Poder Legislativo, por meio do Estatuto da Igualdade Racial, as políticas que visam à igualdade de raça ficarão a cargo do poder público: “Art. 38. A implementação de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho será de responsabilidade do poder público”. (BRASIL, 2010). É notório que o ordenamento jurídico brasileiro não dispõe de legislação específica para mulheres negras, porém visa preservar o direito do negro em geral. Ainda assim esse espaço não está ocupado de fato por homens e mulheres negras, isso devido às heranças coloniais que prejudicam o acesso dessas pessoas, em destaque as mulheres negras, que, nesse cenário, sofrem maiores desigualdades sociais, que serão demonstradas no tópico a seguir.

### **3. DO ACESSO DA MULHER NEGRA AO MERCADO DE TRABALHO: ESTIGMAS COLONIAIS**

O mercado de trabalho esta em constante metamorfose. Em meados dos anos 80, obteve um grande salto tecnológico, com a automação, a robótica e a microeletrônica. Nos países de “primeiro mundo”, as normas trabalhistas mudavam de acordo com a evolução do capitalismo e com a produção em grande massa. Considerando a característica expansiva do capitalismo, logo essas inovações chegaram ao Brasil (ANTUNES, 1995).

Segundo Antunes e Alves (2004), essas mudanças atingiram os trabalhadores, tornando o trabalho mais precário a homens e mulheres que vivem da venda de sua força de trabalho. Esse proletariado vem diminuindo, com a

reestruturação produtiva do capital, dando lugar a formas mais desregulamentadas de trabalho, reduzindo fortemente o conjunto de trabalhadores estáveis que se estruturavam por meio de empregos formais.

Com isso, houve uma crescente ascensão das mulheres nesse mercado, conforme elucidam os supracitados autores:

Esta expansão do trabalho feminino tem, entretanto, um movimento inverso quando se trata da temática salarial, na qual os níveis de remuneração das mulheres são em média inferiores àqueles recebidos pelos trabalhadores, o mesmo ocorrendo com relação aos direitos sociais e do trabalho, que também são desiguais. Muitos estudos têm apontado que, na nova divisão sexual do trabalho, as atividades de concepção ou aquelas de capital intensivo são realizadas predominantemente pelos homens, ao passo que aquelas de maior trabalho intensivo, frequentemente com menores níveis de qualificação, são preferencialmente destinadas às mulheres trabalhadoras, (ANTUNES; ALVES, 2004).

Com essas mudanças globalizadas do mercado de trabalho, a classe trabalhadora feminina aumentou e, junto com elas, ascenderam as desigualdades, tendo em vista a exploração da mão-de-obra ágil e intensiva das mulheres, que sofrem preconceitos por gênero e raça. Assim, a desigualdade sobre as mulheres negras é ainda maior.

No Brasil, há uma lacuna enorme para as mulheres negras, tendo em vista que seus desafios são duplamente maiores em relação aos homens e às mulheres brancas. O IBGE demonstra uma análise do resultado do Censo Demográfico de 2010, no qual a estatística de Gênero, feita no período de uma década, mostra que elas continuam atrás em escolarização, qualidade do trabalho e saneamento (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2014).

Os índices demonstraram que, nesse espaço de tempo, as negras correspondem às mulheres menos escolarizadas, 6,71% concluíram o ensino superior, enquanto entre as brancas o índice é de 17,7%. O rendimento mensal dessa parcela de brasileiras (R\$ 726,85) equivale à metade do das brancas (R\$ 1.396,32) e a 1/3 do dos homens brancos (R\$ 2.086,41). A situação se inverte quando se trata de contribuição em relação ao rendimento familiar. As negras entram com 42% contra 39,7% das brancas. Esses dados foram compreendidos entre os anos de 2000 a 2014 (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2014).

O Estatuto da Igualdade Racial buscou combater a discriminação da população negra no mercado de trabalho. Conforme a lei nº. 12.288, de 20 de julho de 2010:

Art. 39. O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas.

No tocante ao direito das pessoas negras ao espaço público, a Constituição veio a garantir seu espaço buscando reparar as desigualdades, conforme aduz a lei nº. 12.990, de 09 de junho de 2014, que assegura a reserva de vagas em concursos públicos para negros, no âmbito da administração pública Federal, das autarquias, das fundações públicas, empresas pública entre outras, reservando vinte por cento aos negros (BRASIL, 2014). A cota para negros foi uma forma que o governo encontrou para que, de alguma forma, pudesse reparar os estigmas coloniais que recaem sobre os afrodescendentes, que enfrentam dura realidade no mercado de trabalho, com ênfase à mulher negra que sofre maior desigualdade, conforme se analisa no tópico a seguir.

### **3.1 Racismo e preconceito que se atenuam na jornada da trabalhadora negra**

É importante destacar que as mulheres, de forma geral, enfrentam muitos desafios para serem inseridas no mercado de trabalho. Já as mulheres negras, após a abolição da escravidão, ficaram libertas, porém passam por dificuldades até os dias atuais para conseguirem um emprego formal.

Ao fim da escravidão, não houve uma preocupação, por parte do Estado brasileiro, em desenvolver mecanismos de inclusão social da população negra. Nesse período, a industrialização impulsionou a economia, e o negro se encontrava desajustado, recém liberto de um mundo servil, sem espólio material e moral, desprovido de meios para se garantir uma categoria social à parte, ou para se inserirem nas categorias sociais já estabelecidas (FERNANDES, 2008). Cavas e Neto (2010) esclarecem que a falta de políticas com o objetivo de inserir social e economicamente os afrodescendentes, no período pós-abolição da escravatura,

acarretou agravamento aos grandes desequilíbrios, que persistem até os dias atuais e marcam ainda mais as mulheres.

Ainda que livres, as mulheres negras permanecem suprimidas da dialética social e econômica do país: sem lugar, trabalho e assistência do Estado para sequer tentar compensar os séculos de escravidão. De acordo com Souza *et al* (2013, p. 1), “A condição de vida da mulher negra na atualidade é um reflexo pós-escravista do Brasil. Este fato trouxe diversas consequências a essas mulheres, em muitos aspectos deste universo”.

Cavas e Neto (2010), tendo como base todo o processo de colonização e escravidão, defendem que, no Brasil, a dispersão negra identificou o afrodescendente como influenciador direto da formação de uma sociedade culturalmente diversificada e heterogênea. Destarte, no que tange à questão da mulher negra, observa-se que estas “[...] enfrentaram a discriminação, fruto de desigualdades econômicas, políticas e culturais. Quadro este que se reflete até a contemporaneidade” (BENEDITO, 2008, p. 34).

Nesse sentido, segundo Silva e Minella (2015), ratificam que o fim da escravidão significa mais do que ser inserida no trabalho doméstico, nos lares dos brancos, ou no emprego informal pago. As mulheres negras assumiram a responsabilidade de sustentar materialmente a família, sozinhas, já as mulheres brancas só assumiram tal papel anos depois.

Nessa perspectiva, Benedito (2008, p. 24) destaca que:

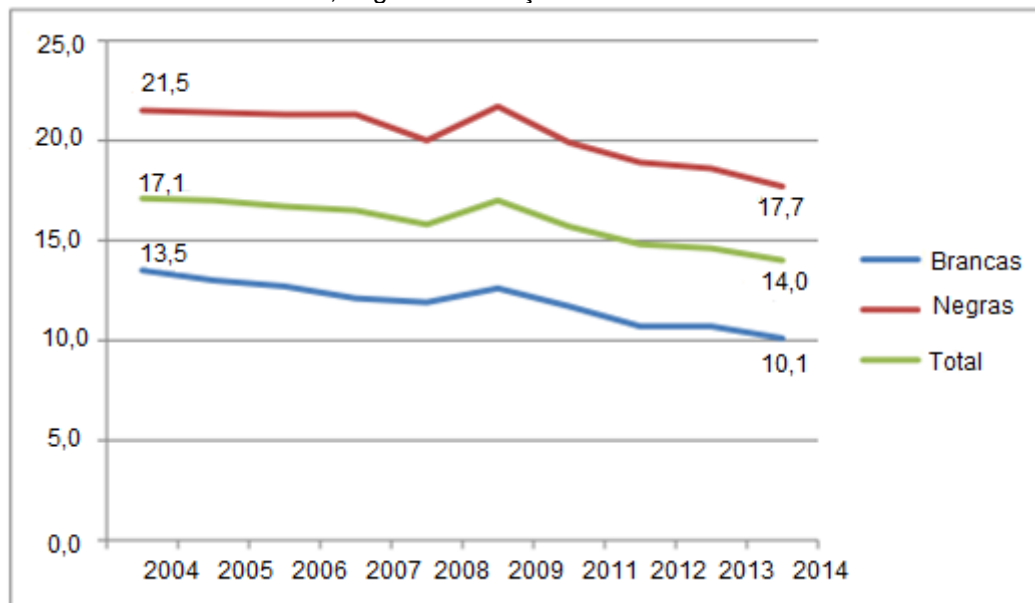
No caso das mulheres negras, a partir de 1888, muitas passaram a sustentar a própria família. Isso se deu em virtude de inúmeras continuarem dentro das casas das famílias ricas. [...]. Elas tiveram então um papel fundamental no sustento de suas famílias, pois como seus companheiros e filhos não encontravam trabalho, era com o trabalho delas que todos sobreviviam.

No que tange ao trabalho, a mulher negra enfrenta a discriminação e a escassa oportunidade, seja pela questão de gênero ou pela raça. Elas, desde o tempo da escravidão, realizam serviços precários e árduos. Depois da liberdade, não dispunham de oportunidades de trabalho formal, muitas realizavam o trabalho doméstico e outras foram trabalhar de feirantes nas ruas da cidade, sem suporte legal e social. O serviço doméstico e os serviços gerais, em sua maior parte, eram desempenhados pelas mulheres negras, até os dias de hoje. (BARBOSA, 2016).

Contudo, se, sob o olhar histórico, a inserção da população negra e das mulheres no mercado de trabalho são processos bem diferentes, por outro lado, as discriminações sofridas, mesmo que alicerçadas em tipos distintos de opressão, acontecem de forma igualitária no que diz respeito à competição socioeconômica. (FERREIRA ROCHA, 2017).

Para Pinheiro *et.al.* (2016), no início de 2004, pode-se perceber que a mulher negra dominava o mercado de trabalho, no que tange ao trabalho doméstico. As mulheres negras estão inseridas, em sua maioria, no mercado informal. Essa realidade se deve aos estigmas coloniais que determinaram, através dos tempos, um lugar subalterno às mulheres brancas. O que se vê não é a falta de acesso ao trabalho, mas o tipo de trabalho em que se encontram as negras, independentemente de sua idade, sempre em desigualdade com a mulher branca, como demonstra o gráfico abaixo.

Gráfico 1 – Proporção de trabalhadoras domésticas entre as mulheres ocupadas de 10 ou mais de idade, segundo cor/raça. Brasil 2004 a 2014.



Fonte: Pnad/IBGE

Elaboração: IPEA/DISOC/NINSOC – Núcleo de Gestão de Informações Sociais.

Conforme demonstrado no gráfico, a quantidade de mulheres que ocupam o trabalho doméstico vem diminuindo lentamente ao decorrer dos anos. Os dados demonstram que, no ano de 2014, 14% eram trabalhadoras domésticas. É notória a diferença racial, pois mulheres negras representam 17,7 % das trabalhadoras domésticas, considerada a principal ocupação. Já as mulheres brancas, representam apenas 10% desse tipo de trabalho.

Ao que se deve essa desigualdade? Vem da forma que se estruturou a sociedade brasileira, onde as mulheres e outros grupos minoritários são colocados em posição de desvalorização. São atribuídos a essas pessoas papéis sociais que não tem valor social e, em função disso, a sociedade foi se reproduzindo, se consolidando a partir desses papéis predefinidos e menos valorizados. Isso se reflete nos níveis educacionais, em como as mulheres negras estão inseridas no mercado de trabalho.

São poucas as mulheres negras que têm acesso ao trabalho formal. Majoritariamente estão inseridas em trabalhos informais e sua renda não é suficiente para manter sua família. Muitas são chefes de suas famílias, e com a renda tão pequena não há como pagar a previdência social, entre outras despesas básicas. As mulheres negras recebem menos da metade do salário dos homens não negros.

Nesse contexto, a função social do salário não é, apenas, uma contraprestação sinalagmática legítima, mas se confirma basicamente na sua função social, que se sobrepõe à economia. Assim, o salário ultrapassa o processo de valor em relações entre empregador e empregado, a fim de atingir o bem-estar social, que, em profunda análise, diz respeito à dignidade da pessoa humana e a consecução de atos do Estado apropriados para a consumação das competências de todos os indivíduos integrantes de sua sociedade (AGUIAR, 2013).

Nesse sentido, para que o indivíduo possa viver dignamente é importante que o mercado de trabalho seja acessível a todos sem preconceito. Segundo Barbosa (2016), a discriminação que as mulheres negras sofrem, resulta na não oportunidade em outros setores do mercado de trabalho, ainda que estas mulheres possuam um maior grau educativo. Pode-se considerar que a diferença entre a mulher negra e a branca está relacionada ao passado escravista e à discriminação que persiste até os dias atuais. Acerca da discriminação no mercado de trabalho, veja-se o que nos diz Ferreira Rocha (2017, p. 221):

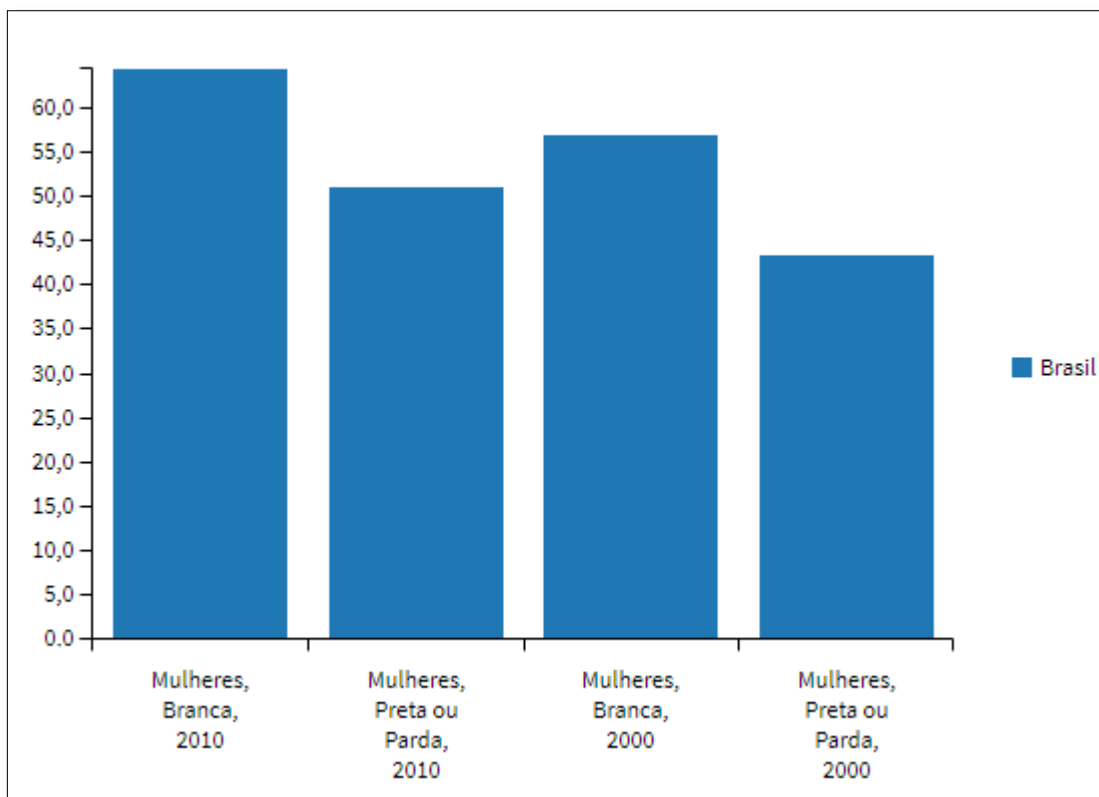
No que diz respeito à discriminação no mercado de trabalho especificamente, as mulheres negras, em conjunto com as brancas, têm experimentado cada vez mais a ascensão a posições mais elevadas, mas ainda assim sua condição implica em barreiras especiais.

No que se refere aos trabalhos formais, é possível perceber que a discrepância entre as mulheres brancas e as negras ou pardas. De acordo os dados



do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no que refere à ocupação de emprego formal por mulheres brancas e mulheres negras no período de 2000 a 2010, pode-se observar que as mulheres brancas detêm a maioria dos empregos formais. O gráfico considera a proporção de trabalhadores com carteira de trabalho assinada, inclusive os trabalhadores domésticos, os militares e os funcionários públicos estatutários, bem como os empregadores e trabalhadores por conta própria que contribuem para a previdência social.

Gráfico 2 - Proporção da população ocupada em trabalhos formais (%), com 16 anos ou mais de idade, segundo cor/raça. Brasil 2000 a 2010.



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Como demonstrado no gráfico 2, a ocupação das mulheres brancas no mercado de trabalho formal foi superior às mulheres negras, considerado o período de 2000 a 2010. Em 2000, as mulheres brancas que ocupavam o emprego formal era de 56,80% em relação às negras ou pardas, que representavam 43,30%. É notório que houve um aumento de ocupação de trabalho formal para ambas as mulheres independente de cor de pele, porém ainda não houve equilíbrio, pois as mulheres brancas ocupam a maior parte dos empregos formais, representando, em 2010, 64,30%, enquanto as negras ou pardas representam 50,80%.

Ao longo do tempo, é nítido que a mulher negra vem ganhando um espaço considerável no mercado de trabalho formal e conseqüentemente independência financeira. Não quer dizer que a desigualdade entre as mulheres brancas e negras chegou ao fim, sendo estas, as que ocupam os cargos mais inferiores na sociedade.

Vale destacar que o Brasil precisa programar políticas públicas que visam inserir a mulher negra ou parda no mercado de trabalho afim de transformar esse contexto de desigualdade.

Há uma desigualdade que faz com que as mulheres negras continuem concentrando menores rendimentos e maiores desigualdades. Nas oportunidades de trabalho são essas mulheres que ainda esbarram diretamente com o racismo institucional (MARCONDES, 2013).

Na intenção de conceituar o racismo institucional, Cri (2006, p. 22, *apud* LÓPEZ, 2009, p. 8) esclarece que:

O racismo institucional é o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações.

A falta de políticas públicas interfere no acesso ao mercado de trabalho formal pelas mulheres negras. Assim, em análise ao racismo, Martins (2014) destaca que, no período de formação e progresso do trabalho brasileiro, na esfera do “capitalismo retardatário”, não deixa dúvida de que o racismo, ao se vincular às diretrizes da sociabilidade do capital, carrega consigo deliberações contundentes, que acarretam conseqüências decisivas na vida da classe trabalhadora, especialmente da trabalhadora negra.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O processo de inserção da mulher no mercado de trabalho sempre foi marcado por muitas dificuldades no Brasil, em virtude de o país ter em sua origem uma cultura patriarcal, com uma visão machista. Tal cultura manteve e, por vezes,

ainda mantém, a mulher como a guardiã do lar, como um ser frágil, inferior física e intelectualmente, tornando natural a discriminação. A maior ou menor inserção da mulher no mercado de trabalho esteve estritamente ligada às necessidades operacionais e lucrativas do mercado capitalista. Assim, estruturou-se um conjunto de atitudes discriminatórias ligadas ao fator gênero.

As mulheres negras, na condição de escravas, trabalhavam o tempo todo, fosse na lavoura, fosse nos afazeres domésticos ou amamentando os filhos das sinhás, sendo também responsáveis pela reprodução da mão-de-obra escrava, por meio da procriação da espécie. Após a abolição, as negras foram vistas como um problema para a sociedade racista, preconceituosa e sexista, que construiu uma série de estereótipos negativos como pretensa justificativa da sua inferioridade.

Nas últimas décadas, ocorreu um ampliação significativa do número de mulheres no mercado de trabalho, fato que ocasionou diversas alterações na vida da mulher e de toda a sociedade brasileira. No entanto, essa ascensão massiva se deu em condições extremamente desiguais e discriminatórias em relação a dos homens. A igualdade formal entre homens e mulheres no mercado de trabalho, assegurada pela Constituição brasileira de 1988, permaneceu, portanto, sem concretização.

Boa parte das mulheres trabalhadoras é impedida de se desenvolver com plenitude no que se refere ao âmbito profissional em virtude de atos discriminatórios aos quais são submetidas, sendo a trabalhadora negra a que mais sofreu e sofre com a discriminação.

Fica estabelecida a necessidade de superação da condição de desigualdade da mulher negra no mercado de trabalho, fato que trará como consequências alterações positivas em todos os âmbitos da vida dessas mulheres e, conseqüentemente, na estrutura socioeconômica e cultural do país, que dará um passo significativo rumo ao tão sonhado desenvolvimento sustentável e à efetivação da cidadania.

Desse modo, apresenta-se como um desafio para todos os atores sociais, em especial para o Estado, os empregadores, os empregados e entidades sindicais, como afirma a Organização Internacional do Trabalho, estabelecer condutas que viabilizem a igualdade material: a igualdade de oportunidade no acesso, na permanência e nas possibilidades de ascensão no mercado de trabalho para todos, sem qualquer distinção de sexo ou raça. Para tanto, faz-se necessária à

concretização do trabalho decente, que se traduz em condições de dignidade, oportunidade e igualdade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Marcus Pinto. O salário e sua função social: a valorização da pessoa humana como fundamento para a justiça social e o desenvolvimento econômico. **RIDB**. Ano 2 (2013), nº 14, 16059-16076. ISSN: 2182-7567. Disponível em: <[https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/14/2013\\_14\\_16059\\_16076.pdf](https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/14/2013_14_16059_16076.pdf)>. Acesso em: 18 jun. 2018.

AGRESILVA, Karla Alves. **As filhas deste Solo**, 24 de março de 2014. Disponível em: <<https://pretassimoa.wordpress.com/2014/03/25/as-filhas-deste-solo/>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

ANTUNES, Ricardo; ALVES, Giovanni. **As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital**. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/es/v25n87/21460.pdf](http://www.scielo.br/pdf/es/v25n87/21460.pdf)>. Acesso em: 18 jun. 2018.

ARRAIS, Jarrid. **Feminismo negro**: Sobre minorias dentro da minoria. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/digital/135/feminismo-negro-sobre-minorias-dentro-da-minoria/>>. Acesso em: 10 maio 2018.

BARBOSA, Karla Maria da Silva. **Feminismo e emancipação feminina**: Um estudo sobre a concepção da emancipação da mulher negra na Bamidelê – Organização de mulheres negras da Paraíba. 2016. 113 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal da Paraíba. 2016. Disponível em: <<http://tede.biblioteca.ufpb.br/handle/tede/9758>>. Acesso em: 05 jun. 2018.

BENEDITO, Alessandra. **Igualdade e diversidade no trabalho da mulher negra**: superando obstáculos por meio do trabalho descente. 2008. 151 p. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/1241/1/Alessandra%20Benedito.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2018.

BENTO, Maria Aparecida Silva. A mulher negra no mercado de trabalho. **Estudos feministas**. N 2/95, ano 3, 2º semestre 95. 1995. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2011/10/16466-50750-1-PB.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 12.288, de 20 de julho de 2010**. Planalto. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm)>. Acesso em: 09 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 12.990, de 09 de junho de 2014**. Planalto. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm)>. Acesso em: 09 jun. 2018.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: Feminismo e subversão da identidade. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAVAS, Cláudio São Thiago; NETO, Maria Inácia D'Ávila. Diáspora negra: desigualdades de gênero e raça no Brasil. **Fazendo Gênero 9. Diásporas, Diversidades, Deslocamentos**. 2010. Disponível em: <[http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277497515\\_ARQUIVO\\_ARTI\\_GOFG9.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277497515_ARQUIVO_ARTI_GOFG9.pdf)>. Acesso em: 03 jun. 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. Um débito Colossal: a escravidão de africanos e afrodescendentes no Brasil foi o crime de mais longa duração praticadas nas Américas. **Folha de São Paulo**, Opinião, 08 junho de 2008, disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz0807200808.htm>>. Acesso em: 04 maio 2018.

DAVIS, Angela. **Mulher, Raça e Classe**. Tradução Livre. Plataforma Gueto, 2013.

DEL PRIORE, Mary. **História das Mulheres do Brasil**. 7. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2004.

DUARTE, Camila; DIAS Edemir Braga. Problemática racial e de gênero: a mulher negra no Brasil. **2º encontro missionário de estudos interdisciplinares em cultura**. Agosto/2016. V.2. ISSN: 2447-8865. Disponível em: <<http://omicult.org/emicult/anais/wp-content/uploads/2016/11/PROBLEMA%20RACIAL-E-DE-GENERO-A-MULHER-NEGRA-NO-BRASIL-2.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

FERREIRA ROCHA, Emerson. Riqueza e status entre mulheres negras no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, Volume 32, Número 1, Janeiro/Abril 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69922017.3201010>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

FERREIRA, A. J. (org). **Relações étnico-raciais, de gênero e sexualidade: perspectivas contemporâneas** [online]. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2014, 182 p. ISBN 978-85-7798-210-3.

GENESTRA, Cinthia Bourget Fortes. Disponível em: <<http://fabiopestanaramos.blogspot.com.br/2011/01/atuacao-dos-escravos-de-ganho-na.html>>. Acesso em: 17 maio 2018.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatística de Gênero**. Proporção da população ocupada em trabalhos formais. 2010. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/index.html?loc=0&cat=2,3,4,-3,128,129&ind=4733>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

LÓPEZ, Laura Cecilia. **O conceito de racismo institucional: aplicações no campo da saúde**. Interface. Comunicação e saúde. São Leopoldo. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/icse/2012nahead/aop0412.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

MACHADO, Rita de Cássia Fraga. **Educação necessária para ir além movimentos dos trabalhadores desempregados do Rio Grande do Sul**. 2014. 214 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Tese de Doutorado em Educação). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2014. Disponível em: <<file:///C:/Users/Cliente/Documents/Ana%20Cla%C3%BAdia/000914889.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

MARCONDES, Mariana Mazzini. **Dossiê Mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil**. Brasília: Ipea, 2013.

MARTINS, Tereza Cristina Santos. Determinações do racismo no mercado de trabalho: implicações na “questão social” brasileira. **Revista Temporais**. Brasília (DF), ano 14, n. 28, p. 113-132, jul./dez. 2014. Disponível em: <<file:///C:/Users/Cliente/Downloads/Dialnet-DeterminacoesDoRacismoNoMercadoDeTrabalho-5010758.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

PINHEIRO, Luana Simões; *et.al.* **Mulheres e trabalho: breve análise do período 2004-2014**. Nota Técnica. Nº. 24. Ipea. Brasília-DF. 2016. Disponível em:

<[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=27317](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=27317)>. Acesso em: 15 jun. 2018.

PRADO, Caio Junior. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

ROCHA, Solange Pereira. **Na Trilha do Feminino**: condições de vida das mulheres escravizadas na província da Paraíba, 1828\_1888. Dissertação de mestrado em História, Universidade Federal de Pernambuco. 2001).

SALIH, Sara. **Judith Butler e a teoria Queer**. Tradução Guacira Lopes Louro. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

SILVA, Eveline Pena da; MINELLA, Luzinete Simões. Mulher, Negra, Pobre... e Cotista: estigmas no ambiente universitário. **XXVIII Simpósio Nacional de História**. Lugar dos historiadores: Velhos e novos desafios. 2015. Florianópolis - SC. Disponível em: <[http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434412695\\_ARQUIVO\\_EVELINEartigoANPUHfinal.pdf](http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434412695_ARQUIVO_EVELINEartigoANPUHfinal.pdf)>. Acesso em: 03 jun. 2018.

SILVIA, Maria Ozanira da Silva e. **Políticas públicas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Cortez; São Luís, MA: FAPEMA, 2006.

SOUZA, Sarah Carolina do Amara; *et. al.* A inserção da mulher negra no mercado de trabalho. **XVII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica, XIII Encontro Latino Americano de Pós- Graduação e III Encontro de Iniciação à Docência – Universidade do Vale do Paraíba**. 2013. Disponível em: <[http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC\\_2013/anais/arquivos/0162\\_0581\\_01.pdf](http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2013/anais/arquivos/0162_0581_01.pdf)>. Acesso em: 03 jun. 2018.

SOUSA, José Geraldo Junior; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova; FONSECA, Livia Gimenes Dias. **Introdução crítica ao Direito das Mulheres**. Brasília: CEAD, FUB, 2011.

TOKITA, Márcia Figueiredo. Mulheres negras. 2013. **Anais do V Simpósio Internacional Lutas Sociais na América Latina** – “Revoluções nas Américas: passado, presente e futuro”. ISSN 2177-9503. 2013. Disponível em: <[http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/v9\\_marcia\\_GVII.pdf](http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/v9_marcia_GVII.pdf)>. Acesso em: 03 jun. 2018.